

- Homologar os pareceres aprovados pelo Conselho;

- Representar o Conselho nas actividades relacionadas com o Ensino Superior.

2. Na ausência do presidente, o Conselho deve ser presidido pelo membro mais velho em efectividade de funções na Direcção responsável pelo Ensino Superior.

3. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o Presidente o voto de qualidade.

4. O Conselho reúne-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

5. O Conselho dispõe de um regulamento interno próprio, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

6. O Conselho reúne e aprecia as matérias que lhe forem submetidas desde que estejam presentes seis ou mais elementos.

7. Os pareceres do Conselho em matéria de acção social são emitidos após prévia audição da respectiva secção especializada.

8. O Conselho pode ainda convidar a participar nos debates individualidades nacionais ou estrangeiras cuja contribuição seja julgada necessária em função da matéria analisada.

Artigo 8.º Encargos

Pelo exercício das funções, os membros do Conselho terão um subsídio para encargos resultantes de participação em reuniões de trabalho sujeita a autorização do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

Artigo 9.º Competências da Direcção responsável pelo Ensino Superior

1. As competências da Direcção responsável pelo Ensino Superior são:

- Designar um técnico para secretariar o Conselho;

- Fornecer as informações necessárias às actividades do Conselho;

- Assessorar o Conselho nos assuntos pertinentes ao Banco de Avaliadores.

2. São atribuições do secretário:

- Enviar aos membros do Conselho as convocatórias e a agenda das reuniões;

- Organizar toda a documentação necessária às reuniões;

- Acompanhar as reuniões do Conselho e elaborar as respectivas actas;

- Arquivar, organizar e conservar todos os documentos relativos à actividade do Conselho.

3. O secretário(a) deve ser beneficiado com um subsídio, sujeito a autorização do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

Artigo 10.º Disposição transitória

A Direcção responsável pelo Ensino Superior deve assumir as competências e atribuições espelhadas neste diploma até a criação da Agência Nacional de Avaliação.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente Despacho entra imediatamente em vigor,

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior em S. Tomé, 06 de Maio de 2019.- A Ministra, *Julieta Izidro Rodrigues*.

Despacho n.º 55/GMEES/2019

Considerando que a promoção da qualidade no sistema do Ensino Superior são-tomense constitui uma das pedras basilares do desenvolvimento político, económico e social e a aferição do desempenho das instituições do Ensino Superior exige uma preparação adequada de quadros docentes que possam fazer parte das estruturas próprias para a obtenção deste desiderato;

Considerando ainda a necessidade de colocar as Instituições do Ensino Superior Nacional, na senda de melhores referências Internacionais de qualidade aca-

démica e de cumprir o disposto na alínea *i*), do n.º 1 do artigo 25.º e n.º 2 do artigo 149 da Lei n.º 4/2017 - Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES);

Tornando-se necessário definir, regulamentar o processo de candidatura, de selecção e de capacitação de docentes das Instituições do Ensino Superior para a elaboração do Banco de Avaliadores do SNAES-STP e de estabelecer os respectivos procedimentos;

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela Constituição da República, na alínea *g*) do artigo 111.º;

Determino:

Artigo 1.º **Objecto e âmbito**

O presente Despacho define os parâmetros gerais do processo de selecção de docentes que devem integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior de S. Tomé e Príncipe (SNAES-STP), cuja actividade deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo membro do Governo que tutela a área do Ensino Superior ouvido o Conselho para Qualidade do Ensino Superior (CpQES).

Artigo 2.º **Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser comunicadas e publicadas no período estabelecido por edital próprio, com ampla publicidade e divulgação.

2. A abertura de novas candidaturas dependerá da necessidade de selecção de novos avaliadores.

3. Podem ser candidatos, os docentes que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Experiência mínima de três anos de leccionação no Ensino Superior;
- b) Formação científico-pedagógica;
- c) Grau académico mínimo de mestre;
- d) Conhecimentos jurídicos da legislação do Ensino Superior Nacional;
- e) Experiência profissional na gestão do Ensino Superior.

4. Os candidatos são responsáveis pela veracidade e comprovação das informações fornecidas no momento da submissão da candidatura, sendo responsabilizados legal e civilmente pela inverdade.

Artigo 3.º **Seleção**

1. A submissão da candidatura não implica automaticamente a sua selecção, tanto para a integração no Banco de Avaliadores, como na participação em Comissão de Avaliadores do SNAES-STP.

2. A Direcção responsável pelo Ensino Superior é a entidade que deve organizar o processo de selecção, tendo em conta o n.º 1 do artigo 2.º do presente Despacho.

3. A lista dos candidatos seleccionados deve ser homologada pelo membro do Governo que tutela a área do Ensino Superior e divulgada no *site* do referido Ministério e, pelos meios de comunicação social.

Artigo 4.º **Capacitação**

1. Os candidatos seleccionados para integrar o Banco de Avaliadores do SNAES-STP são obrigados a participar na formação específica, que versará, sobre o Instrumento de Avaliação Externa e a legislação relacionada com o SNAES-STP, a realizar-se em data e local a serem previamente divulgados.

2. Os candidatos que concluírem a formação com sucesso devem assinar um Termo de Compromisso com os serviços.

Artigo 5.º **Designação dos avaliadores**

1. Os avaliadores são designados pela Direcção responsável pelo Ensino Superior, conforme as normas em vigor, para realizarem a avaliação *in loco*, tendo em atenção o respectivo cronograma.

2. A composição das comissões de avaliação do SNAES-STP deve respeitar os seguintes critérios:

- a) Não ter vínculo com a Instituição do Ensino Superior a ser avaliada;
- b) Ter disponibilidade para a agenda dos trabalhos;

- c) Não ter impedimentos por conflito de interesse com a IES a ser avaliada.

3. A designação é feita através de sorteio electrónico e o avaliador sorteado será comunicado por correio electrónico para aceitar ou recusar a designação, até 72 horas.

4. Após a confirmação da constituição da Comissão, os avaliadores receberão uma convocatória, por meio electrónico, contendo todas as informações relativas à avaliação *in loco*.

5. No caso da desistência de qualquer avaliador, por um motivo devidamente justificado, este deve comunicar antecipadamente à Direcção, para que se proceda a um novo sorteio.

6. A desistência do avaliador depois do compromisso assinado sem apresentação de qualquer justificação implicará uma análise do Conselho para Qualidade do Ensino Superior (CpQES), que soberanamente decidirá como achar do melhor.

7. A Comissão de avaliação deve designar um elemento, dentre os que a compõem, para ser responsável pela elaboração da agenda de visita e estabelecimento de contactos com a instituição a ser avaliada e a Direcção responsável pelo Ensino Superior que por sua vez viabilizará o processo.

8. Desde que se verifique alguma anormalidade no processo, a Direcção responsável pelo Ensino Superior reserva-se no direito de cancelá-lo.

9. Os motivos para o cancelamento da avaliação referida no número anterior deste artigo são os seguintes:

- a) Catástrofe natural;
- b) Por uma denúncia confirmada;
- c) Pelos problemas justificados pela IES;
- d) Por outros motivos lesíveis devidamente justificados.

Artigo 6.º Ética profissional

1. O avaliador deve a todo tempo manter o sigilo das informações recebidas durante o processo avaliativo, agir com cortesia, idoneidade e responsabilidade, cumprir com as actividades previstas na agenda de visita e

concluir o relatório de avaliação com relatos fidedignos, claros e concisos.

2. Ao avaliador é vedado, sob pena de responsabilização, aceitar ou solicitar da IES benefícios pecuniários ou não, fazer recomendações, comentários ou qualquer outra acção que comprometa a imparcialidade da avaliação e realizar a avaliação *in loco* sem a presença de todos os integrantes da Comissão.

Artigo 7.º Exclusão

1. O avaliador é excluído do banco de dados de avaliadores por determinação do CpQES, salvaguardando o seu direito de defesa, pelos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento do Termo de Compromisso, como resultado das operações das denúncias relativas à comissão de avaliadores;
- b) Falta de cumprimento de prazos na entrega do relatório de avaliação que acarrete em danos graves do processo avaliativo;
- c) Por solicitação do próprio avaliador, devendo o mesmo comunicar ao responsável pela gestão do Banco.

Artigo 8.º Disposição Transitória

As primeiras avaliações externas, designadas pela Direcção responsável pelo Ensino Superior terão o acompanhamento e a assessoria de especialistas.

Artigo 9.º Disposições Finais

Os subsídios dos trabalhos dos avaliadores designados para a comissão de avaliação *in loco* devem ser abrangidos nos termos do contrato a estabelecer entre o membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior, através da Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e o avaliador, não implicando, em qualquer caso, em vínculo de trabalho.

Artigo 10º Casos omissos

Os casos omissos no presente Despacho, na selecção e na convocação dos avaliadores são de competência do membro do Governo que tutela o Ensino Superior, ouvido o Conselho para Qualidade do Ensino Superior.

Artigo 11.º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior em S. Tomé, 06 de Maio de 2019.- A Ministra, *Julieta Izidro Rodrigues*.

Despacho n.º 65 /GMEES/2019

Processo Eleitoral do Reitor da Universidade de São Tomé e Príncipe (USTP)

Regulamento n.º 1 /2019

Preâmbulo

A Lei n.º 4/2017, de 24 de Março, publicada no Diário da República n.º 31, consagrou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), que estabelece as normas aplicáveis à constituição, organização e atribuições das referenciadas instituições (públicas e privadas), bem como ao funcionamento e competências dos respectivos órgãos e à tutela e fiscalização pública do Estado sobre estas entidades, dentro dos parâmetros da autonomia constitucionalmente garantida. O Reitor é um dos órgãos de governo da Universidade, encontrando-se o respectivo regime insito nos artigos 82.º, 83.º e seguintes do RJIES e também nos artigos 20.º e 21.º dos Estatutos da Universidade. O processo de eleição do Reitor é consagrado no presente Regulamento, o qual, nos termos do RJIES e dos Estatutos é aprovado pelo Conselho da Universidade. Nos termos referenciados, e de harmonia com o disposto nos normativos supra identificados, promove-se o procedimento eleitoral habilitante à eleição do Reitor, no cumprimento do legalmente estatuído, através da aprovação pelo Conselho da Universidade, na sua reunião realizada em 09 de Maio de 2019, do Regulamento para a eleição do Reitor da Universidade de S. Tomé e Príncipe.

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela Constituição da República, na alínea g) do artigo 111.º;

Determino:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral do Reitor da Universidade de São Tomé e Príncipe (USTP).

Artigo 2.º
Objecto

O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para execução do disposto nos Estatutos da Universidade de S. Tomé e Príncipe (adiante designada por Universidade) e tem por objecto a regulação do processo conducente à eleição do Reitor da Universidade, no quadro da Lei n.º 4/2017, de 24 de Março, e dos referidos Estatutos.

Artigo 3.º
Eleição e mandato

O Reitor é eleito pelo Colégio Eleitoral nos termos do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade, para um mandato de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 4.º
Elegibilidade

1. O Reitor é eleito de entre os docentes doutorados do quadro e de entre os professores titulares e associados do quadro da USTP, com pelo menos três anos de experiência de docência, de investigação e/ou de gestão no Ensino Superior, pro escrutínio secreto.

2. Não pode ser eleito Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 5.º
Requisitos de admissibilidade

O candidato a Reitor deve ser detentor dos requisitos seguintes:

- a) Ser uma personalidade de elevado mérito e reconhecida experiência no exercício das funções de docência e ou de investigação e no desempenho de cargos de gestão, no âmbito de Insti-